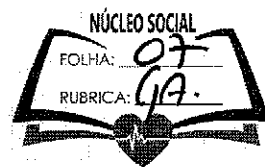




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0449/2024**
PROCESSO Nº **1423/2024** PROTOCOLO Nº **4581/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 952/2024.**
EMENTA ORIGINAL: "Institui o Dia Estadual dos Legendários no Estado de Mato Grosso".
AUTORIA: Deputado Estadual CLÁUDIO FERREIRA

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 952/2024**, do Deputado CLÁUDIO FERREIRA, que "Institui o Dia Estadual dos Legendários no Estado de Mato Grosso", lido na 24ª Sessão Ordinária (08/05/2024).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Dia Estadual dos Legendários em Mato Grosso. O movimento "Legendários" teve início na Guatemala em julho de 2015 com 109 participantes, atualmente os Legendários são mais de 60 mil homens no mundo, 14.000 homens no Brasil e 1.000 em Mato Grosso, presente em 13 países e mais de 70 cidades homens que vão a montanha em busca de Cristo e de sua melhor versão e que depois se dedicam para auxiliar na transformação de outros homens e com isso a transformação de toda sociedade. Legendários é um movimento que busca a transformação de homens, famílias e comunidades por pelo meio de experiências que levam os homens a encontrar a melhor versão de si mesmos e seu novo potencial. Devolvemos, Possuem uma declaração buscam devolver o "herói" a cada família é de que são homens inquebrantáveis diante do pecado, mas quebrantados diante de Deus.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 16/05/2024, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo



caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº 06.

Em 23/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Destarte, o projeto, ora analisado, foi instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Lei nº 10.556, de 2017 - DOEAL/MT DE 29/06/2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme demonstrado **por documento juntado nos autos, ofício 01/2024 LEGENDÁRIOS/MT encaminhada ao autor do projeto, folhas n.ºs 04 e 05.**

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é instituir no calendário oficial do Estado de Mato Grosso, o “Dia Estadual dos Legendários”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho e assim, fortalecer um movimento que busca a transformação de homens, famílias e comunidades por meio de experiências que levam os homens a encontrar a melhor versão de si mesmos e seu novo potencial, conforme demonstrado nos artigos 1º e 2º da proposta, vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Legendários, a ser comemorado, anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual dos Legendários criado na presente lei será incluído no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

(...)



Conforme documento juntado ao projeto, Legendários é um movimento que busca a transformação de homens, família e comunidades por meio de experiências que levam os homens a encontrar a melhor versão de si mesmo e seu novo potencial.

De acordo com a fundamentação apresentada, o movimento “Legendários” teve início na Guatemala em julho de 2015 com 109 participantes, atualmente os Legendários são mais de 60 mil homens no mundo, 14.000 homens no Brasil e 1.000 em Mato Grosso, presente em 13 países e mais de 70 cidades, homens que vão a montanha em busca de Cristo e de sua melhor versão e que depois se dedicam para auxiliar na transformação de outros homens e com isso a transformação de toda sociedade.

Legendários¹ é um programa abrangente que busca desafiar os homens a cumprirem os propósitos aos quais Deus os chamou.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e

¹ <https://transformabrasil.com.br/projeto/legendarios-minas#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20Legend%C3%A1rios%3F,aos%20quais%20Deus%20os%20chamou>.



sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me **pela APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 952/2024**, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, lido na 24ª Sessão Ordinária 08/05/2024.

Sala das Comissões, em 3 de 9 de 2024.

RELATOR(A): BETO DOIS AUM.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa
ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

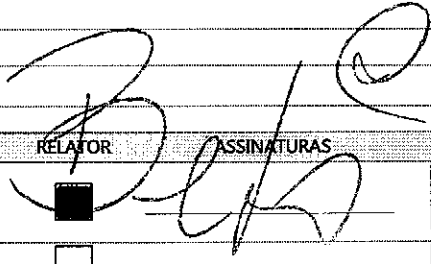
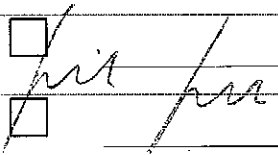
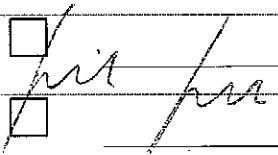
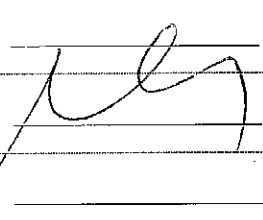


IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	03/9/24 16h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 952/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

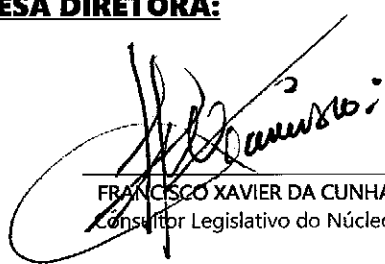
A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ALMT
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social